

DAS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ

No dia de hoje, anunciamos a criação do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (GAEPE Arquipélago do Marajó), cujo funcionamento se assenta nas seguintes premissas:

- 1) O GAEPE Arquipélago do Marajó servirá de base para a formação de um gabinete permanente de articulação interinstitucional voltado para a melhoria da educação nos 17 municípios do Marajó.
- 2) O GAEPE Arquipélago do Marajó se constitui em espaço de diálogo e entendimento entre órgãos e instituições públicas com atuação em âmbito nacional, estadual e municipal, e organizações da sociedade civil, possibilitando a criação de uma agenda comum, de modo a facilitar a atuação colaborativa e coordenada na produção de notas técnicas, recomendações, elaboração de estudos, e, especialmente, na sugestão de ações estratégicas para o enfrentamento dos problemas e busca de soluções para a melhoria da educação nos municípios do Marajó, tendo como ponto de partida os Relatórios produzidos pelo TCM-PA.
- 3) As deliberações acordadas entre os Membros do GAEPE Arquipélago do Marajó, de forma horizontal e desprovida de hierarquia, representam consensos mínimos que pretendem proporcionar maior eficiência na superação dos desafios e incrementar a segurança jurídica na tomada de decisão dos gestores públicos, assegurando celeridade e minimizando a judicialização das questões relativas à gestão da educação nos municípios do Arquipélago do Marajó.
- 4) A Coordenação do GAEPE Arquipélago do Marajó compete ao Comitê Gestor, integrado pelo TCM-PA e Instituto ARTICULE.
- 5) Caberá ao Instituto ARTICULE a mediação das reuniões do GAEPE Arquipélago do Marajó.
- 6) O TCM-PA sediará o GAEPE Arquipélago do Marajó, para fins de organização administrativa, e ofertará o suporte operacional necessário à execução de suas atividades.
- 7) Os Membros do GAEPE Arquipélago do Marajó se comprometem a participar das reuniões previamente agendadas, compartilhando conhecimentos, informações e dados referentes à educação pública dos municípios do Arquipélago do Marajó, especialmente quanto ao desenvolvimento das ações estratégicas acordadas nesse gabinete permanente de articulação interinstitucional, a fim de assegurar o acompanhamento e consecução dos objetivos pretendidos.
- 8) A participação no GAEPE Arquipélago do Marajó não gera obrigações juridicamente exigíveis dos seus Membros, e qualquer avença com conteúdo obrigacional deverá ser objeto, de instrumento específico.
- 9) A adesão ao GAEPE Arquipélago do Marajó de órgãos e Instituições públicas, conselhos e entidades ligados à causa da educação deve ocorrer de forma voluntária mediante assinatura do Termo de Adesão.
- 10) A adesão ao GAEPE Arquipélago do Marajó não envolve transferência de recursos financeiros entre os Membros.
- 11) Os Membros do GAEPE Arquipélago do Marajó se comprometem a dar ampla divulgação e publicidade de sua participação nesse gabinete permanente de articulação interinstitucional, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.